



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 036/2005- RG
Portaria GSE/ADM nº 0313/2005
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina -PI
Denunciado: CÁSSIO FERREIRA SILVA, Professor, Matrícula nº 134.885-0

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0313/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor CÁSSIO FERREIRA SILVA, Professor, matrícula nº 134.885-0, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 08/29) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 30/31);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.32);
- termo de revelia do indiciado (fls. 36);
- nomeação de defensora dativa (fls. 38);
- apresentação de defesa escrita pela defensora dativa (fls.40/41).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 43/47), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que o servidor indiciado CÁSSIO FERREIRA SILVA, Professor, matrícula nº 134.885-0 ausentou-se intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, durante os meses de agosto de 2004 e maio de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o ABANDONO DE CARGO, previsto no art.159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, estando ele sujeito a aplicação da pena de DEMISSÃO, prevista no art. 153, II da sobredita Lei complementar Estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.43/47), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, CÁSSIO FERREIRA SILVA, Professor, Matrícula nº 134885-0, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-036/2005-RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0313/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **CÁSSIO FERREIRA SILVA**, Professor, Matrícula nº 134.885-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 002/2006-RV
Portaria GSE/ADM Nº 0020/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos- Teresina -PI
Denunciada: DÉBORA RODRIGUES LEITE, Professora – Matrícula nº 101.415-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0020/2006, de 26 de janeiro de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora DÉBORA RODRIGUES LEITE, Professora – Matrícula nº 101.415-3, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 9, 10, 11, 12 e 14) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 18/19);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.20);
- citação por Edital (fls. 22);
- mandado de citação assinado pela servidora indiciada (fls. 23);
- apresentação de defesa escrita (fls.24/25).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 27/33), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da indiciada DÉBORA RODRIGUES LEITE, Professora – Matrícula nº 101.415-3, sugerindo a aplicação da pena de demissão, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSE/ADM nº 0020/2006- RV, uma vez que restou provada nos autos, a ausência intencional ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 9, 10, 11, 12 e 14, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas no período de julho a setembro de 2005, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.